

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 434hvvs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 639/2024 Protocolo nº 3134/2024 Processo nº 997/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre normas de aperfeiçoamento da segurança de aplicativos bancários móveis.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Esta Lei estabelece medidas para melhorar a segurança dos aplicativos utilizados para acesso aos serviços bancários em dispositivos móveis.

Artigo 2º Fica determinado que as instituições bancárias, financeiras e de pagamento que operam serviços por meio de aplicativos móveis devem implementar um sistema de "senha de emergência".

Artigo 3º A "senha de emergência" será utilizada exclusivamente em situações em que o usuário estiver sendo coagido a realizar transações bancárias ou financeiras por criminosos.

§1º A "senha de emergência" permitirá ao usuário enviar um alerta direto à instituição financeira informando que está sob coação ou ameaça.

§2º As instituições financeiras devem notificar imediatamente as autoridades competentes após receberem um alerta de emergência.

§3º A utilização da senha de emergência não impedirá a realização do serviço solicitado pelo usuário.

Artigo 4º O usuário que utilizar a senha de emergência deve, dentro de 48 horas, apresentar um boletim de ocorrência emitido pelo órgão competente à instituição financeira para comprovar o crime.

Parágrafo Único. As instituições financeiras devem disponibilizar canais de comunicação específicos para recebimento dos boletins de ocorrência.

Artigo 5º As instituições financeiras devem implementar serviços de geolocalização dos dispositivos móveis dos usuários que utilizaram a senha de emergência.

§1º Ao utilizar a senha de emergência, o usuário autoriza o compartilhamento da geolocalização com as autoridades e instituições financeiras para garantir sua segurança



§2º Os bancos devem compartilhar as informações de geolocalização com as autoridades competentes.

Artigo 6º As instituições financeiras têm um prazo de 60 dias após a publicação desta Lei para se adequarem.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de garantir a efetividade da medida.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico tem revolucionado a maneira como lidamos com as transações financeiras, principalmente com a introdução de métodos como o Pix e cartões de crédito/débito. Entretanto, esse progresso também trouxe consigo desafios significativos em termos de segurança, com um aumento preocupante nos golpes e fraudes envolvendo esses meios de pagamento.

O Pix, em particular, pela sua praticidade e rapidez nas transferências, tornou-se alvo para golpistas que se aproveitam de falhas de segurança ou da desatenção dos usuários para aplicar golpes, como a clonagem de chaves Pix por meio de técnicas de phishing. Da mesma forma, a clonagem de cartões, apesar de ser um problema antigo, continua a persistir, com criminosos utilizando dispositivos como os conhecidos "chupa-cabra" para capturar informações sensíveis dos cartões e realizar transações fraudulentas.

Diante desse cenário preocupante, torna-se imprescindível a implementação de medidas eficazes de prevenção e proteção para garantir a segurança das transações financeiras dos cidadãos. A conscientização dos usuários sobre práticas seguras, como evitar compartilhar informações pessoais ou senhas em mensagens suspeitas e verificar regularmente os extratos financeiros, é fundamental para mitigar os riscos de golpes.

Além disso, as instituições financeiras desempenham um papel crucial na prevenção de fraudes, investindo em tecnologias avançadas de segurança e educando os clientes sobre práticas seguras no uso dos serviços financeiros. O presente Projeto de Lei surge como uma resposta eficaz a esses desafios, promovendo melhorias na segurança das transações financeiras realizadas por meio de tecnologias como o Pix e os cartões de crédito/débito.

A aprovação deste projeto é fundamental para garantir transações mais seguras e confiáveis para todos os cidadãos, promovendo assim a proteção do consumidor e o fortalecimento do sistema financeiro como um todo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual